

RESOLUÇÃO Nº 1379/2013 - CR

Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa **Papa's Transporte Turístico Ltda - ME**, conforme **Processo nº 201000029008707**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Estado de Goiás, inclusive turismo, fretamento e escolar;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Papa's Transporte Turístico Ltda - ME. interpôs recurso administrativo em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão exarada na **Resolução nº 775/2013-CR**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **25/09/2013**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter a decisão contida na **Resolução nº 775/2013-CR**, com penalidade administrativa de Declaração de Caducidade da Autorização, cassação de seu certificado de registro cadastral e impedimento de requerimento de novo registro junto a AGR pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jacac/gesg